

PAUTA PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DA ASSUFRGS

VÍNCULO DE TRABALHO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

O regime jurídico da contratação é subordinado a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Apresenta vínculo ao Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, nos termos da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e legislações posteriores em relação ao plano de cargos e salários e outros benefícios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Readmissão: os trabalhadores readmitidos na mesma função não serão submetidos a contrato de experiência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO NA CTPS

A ASSUFRGS deverá anotar na CTPS do trabalhador o cargo exercido pelo mesmo, de acordo com o CBO (Código Brasileiro de Ocupações).

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO

Fica estabelecido que a jornada de trabalho será de 6 (seis) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, totalizando 30 (trinta) horas semanais e 150 (cento e cinquenta) horas mensais.

Parágrafo primeiro - O empregado a que se refere o caput, que aceitar receber função gratificada, para exercer função de chefia ou assessoramento, terá jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (horas semanais), com intervalo conforme a CLT

I . Serão concedidas até 03 (três) funções gratificadas, definidas a critério da coordenação e conforme aceitação do empregado.

II . O valor da Função Gratificada será de R\$ 933,50 (compatível com o valor da FG 01 paga aos servidores pela Lei 13.328/2016) conforme aceitação do empregado.

III. A aceitação pelo empregado ao recebimento da FG deverá ser registrado em aditivo individual ao contrato de trabalho , que conterà as funções a serem exercidas.

IV . Em hipótese alguma a FG será incorporada ao salário do empregado.

V. A qualquer tempo, a FG poderá ser retirada pela Coordenação, assim como poderá ser interrompida a pedido do empregado.

Parágrafo segundo - A jornada do “caput” tem por pressuposto o funcionamento dos setores em tempo integral de atendimento da ASSUFRGS Sindicato.

Parágrafo terceiro - Não estão abrangidos pela carga horária prevista no “caput” da presente cláusula, de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, os empregados que exercem as funções na Colônia de Férias de Garopaba e na Sede Campestre, tendo em vista a incompatibilidade entre as atividades que exercem e a carga horária, permanecendo com a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo quarto – Jornada reduzida: ficam ressalvadas as hipóteses legais de jornada reduzida, sem prejuízos de vencimentos.

Parágrafo quinto - Os setores da ASSUFRGS Sindicato terão avaliação de efetividade anual, para com isso estabelecer reorientações administrativas, sendo o processo de avaliação proposto pela Coordenação ao Conselho de Representantes, após construção com os trabalhadores do Sindicato.

Parágrafo sexto – Ficará a cargo da coordenação a definição do horário de verão.

Parágrafo sétimo – Intervalo para descanso: Conforme determina a CLT no seu Art. 71, § 1, os empregados com jornada de trabalho de até 06 (seis) horas diárias terão direito a 15 (quinze) minutos de intervalo para o lanche.

CLÁUSULA QUINTA – DAS HORAS EXTRAS

As horas extras, autorizadas pela Coordenação da ASSUFRGS Sindicato, pagas ou que irão compor banco de horas, devem refletir nas demais verbas trabalhistas.

Parágrafo único - Valor das horas extras em períodos fora da jornada normal de trabalho: Observado o disposto na cláusula quarta, serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) para o período de trabalho que exceder a carga horária diária de segunda a sábado (ressalvados horários diferenciados por categoria). Quando do trabalho aos domingos e feriados, o adicional será de 100% (cem por cento). O cálculo das horas extras será feito sobre 150h mensais (para carga horária de 6h diárias) e 220h mensais (para carga horária de 8h diárias).

CLÁUSULA SEXTA – BANCO DE HORAS

O banco de horas terá por finalidade compensar as horas trabalhadas excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida, praticadas em regime de horas extras, observados os critérios constante neste acordo, conforme artigo 59 e artigo 468 da CLT e lei nº 9.601/98, e limitada a 02 (duas) horas diárias, 10 (dez) horas semanais e 30 (trinta)

horas mensais.

Parágrafo primeiro – não serão incluídas no banco de horas as horas extras geradas aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo segundo - Da quantidade de horas excedentes

1 - A hora compensada:

1.2- De segunda-feira a sexta-feira a cada 01 (uma) hora acumulada será equivalente a 01 (uma) hora a ser compensada.

2 -A hora em valor pecuniário:

2.1- De segunda-feira a Sexta-feira a cada 01 (uma) hora acumulada será equivalente a 01 (uma) hora a serem pagas.

Parágrafo terceiro – Do prazo para a compensação das horas acumuladas: O prazo para compensação das horas acumuladas ou horas negativas será de até 03 (três) meses, a contar da primeira hora incluída no Banco de Horas, sendo definida a data de compensação em comum acordo entre as partes, individualmente.

Parágrafo quarto – Contagem e compensação das horas: para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam o limite da jornada regular de trabalho serão registradas nos controles de horários respectivos e lançadas no banco de horas.

I - As horas a serem creditadas ou compensadas no banco de horas deverão ser previamente autorizadas pela coordenação da ASSUFRGS.

II - As horas lançadas no banco de horas e não compensadas serão computadas para efeito de integração em férias, décimo terceiro salário, FGTS, descanso semanal remunerado, observando as regras previstas na Cláusula Segunda deste termo.

III - É vedado a compensação de horas de crédito e banco de horas com saldo negativo agregada a períodos de férias ou de licenças.

IV- Caso o funcionário não queira receber as horas excedentes em descanso comunicará ao setor competente, até o dia 24 de cada mês, a opção por receber essas horas excedentes pagas em valor pecuniário no contracheque daquele mês.

V – A inclusão de saldo negativo no banco de horas deve ser previamente autorizada pela coordenação da ASSUFRGS. O pedido será analisado em até 48 horas a contar da realização da solicitação. O total do saldo negativo não pode exceder o limite da carga horária diária do funcionário.

VI – O saldo negativo não compensado até o prazo estipulado no parágrafo 3º será considerado falta e será descontado do empregado no contracheque subsequente.

Parágrafo quinto – Do acompanhamento das horas acumuladas: Será emitido mensalmente pela empresa, e entregue aos funcionários envolvidos no presente acordo, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, extrato informativo das

quantidades de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas.

Parágrafo sexto – Afastamentos e ausências: No caso de afastamento do emprego, em razão de licenças autorizadas ao empregado, em que ocorra a suspensão do contrato de trabalho, o saldo do banco de horas existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado.

Parágrafo sétimo – Aposentadoria: O empregado afastado do emprego por aposentadoria por invalidez fará jus ao recebimento do saldo do BANCO DE HORAS, logo do recebimento por parte da Assufrgs a comunicação da concessão do benefício previdenciário, no contracheque do mês subsequente. O pagamento ocorrerá considerando o salário em vigor no mês de pagamento. Caso haja saldo negativo de horas no Banco, as mesmas serão descontadas, até o limite das verbas rescisórias.

Parágrafo oitavo – Desligamento por rescisão contratual: Na ocorrência de rescisão contratual o saldo credor do BANCO DE HORAS do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, observando as regras previstas no presente, e as horas negativas serão descontadas até o limite das verbas rescisórias.

Parágrafo nono – O banco de horas entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, e terá vigência de três em três meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO

Assegura-se o pagamento de adicional noturno 50% ao trabalhador que desempenhar funções, após às 22h.

DA CARREIRA E DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A ASSUFRGS e os empregados acordam em estabelecer vínculo (colocar anexo do PCCTAE) à tabela de Plano de Cargos e salários de que tratam a Lei n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005 (Tabela dos Vencimentos dos Servidores Técnicos Administrativos das Universidades Federais Brasileiras) usando esta como referência de piso salarial para cada cargo, o salário básico, e seguindo os seus níveis de Classificação/Padrão.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE SALARIAL

Os empregados da ASSUFRGS terão seus salários e demais benefícios reajustados, nas mesmas datas e nos mesmos índices que os Servidores Técnico-Administrativos em

Educação que forem concedidos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROGRESSÕES E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Ficam estabelecidos aos empregados da ASSUFRGS as progressões e o desenvolvimento na carreira, na forma descrita na lei 11.091/2005 que tratem do assunto.

Parágrafo primeiro – Progressão por Capacitação Profissional: Farão jus a Progressão por Capacitação Profissional, nos termos da lei, os funcionários que cumprirem os requisitos nela estabelecidos.

Parágrafo segundo – Progressão Profissional: A Progressão Profissional por Mérito, nos termos da Lei nº 11.091/2005, ocorrerá a cada 18 (dezoito) meses e será condicionada a avaliação anual de desempenho.

Parágrafo terceiro – Caso não seja implementada a avaliação anual de desempenho, a progressão será concedida assim que completado o prazo de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo quarto – Incentivo à Qualificação:

Os empregados da ASSUFRGS farão jus ao Incentivo à Qualificação, que será concedido ao trabalhador que possuir educação formal superior mínima exigida para o cargo de que é titular, na forma regulamentada pela lei 11.091/2005.

Parágrafo quarto – Mudança de cargo/função: Poderá o empregado solicitar à coordenação a mudança de cargo, inclusive quando acarrete em mudança de classificação, quando houver vacância em cargo por ele pretendido, e este apresentar condições técnicas de executar as funções do novo cargo.

I – A requisição deverá ser encaminhada à coordenação por escrito, para apreciação, acompanhada dos certificados e títulos que comprovem a capacitação técnica mínima exigida pelo cargo pretendido.

II – Quando da mudança de cargo será aproveitado o tempo computado desde a última Progressão por Mérito Profissional, quando não importar alteração do Nível de Classificação.

III – Na mudança de cargo, quando importar em mudança de classificação, o funcionário fará jus ao padrão inicial (salário) do 1º (primeiro) nível de capacitação do respectivo nível de classificação e as prerrogativas da nova classificação.

IV – Não poderá o funcionário efetuar mudança para cargo no qual o somatório dos rendimentos do novo cargo seja inferior ao somatório dos proventos do cargo por ele exercido até então.

Parágrafo quinto – Será concedido ao(s), funcionário(s) que desenvolvam as atividades no setor da tesouraria, um adicional equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico,

a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A ASSUFRGS proporcionará as condições necessárias à capacitação profissional e intelectual de seus trabalhadores, permitindo-lhes, a participação em cursos especializados de trabalho e outros congêneres, congressos e simpósios - desde que sem prejuízo ao funcionamento da ASSUFRGS - sem qualquer prejuízo salarial ao empregado

Parágrafo primeiro – Planejamento e provimento da capacitação profissional: A ASSUFRGS compromete-se a elaborar mediante as reuniões gerais com os seus empregados e reuniões setoriais um planejamento de cursos que serão colocados à disposição do corpo funcional, visando à qualificação técnica das atividades exercidas pelos mesmos, abrindo espaço para o trabalhador apresentar alguma proposta individual e/ou específica referente à atualização em sua área de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A ASSUFRGS pagará mensalmente a seus empregados os salários contratuais em 02 parcelas assim especificadas:

- a) 30% (trinta por cento) da remuneração bruta efetiva, até o dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil imediatamente anterior.
- b) O saldo da remuneração total, até o 2º dia útil do mês posterior.

Parágrafo primeiro – Caso não tenham em caixa de receitas suficientes para o pagamento dos salários dos funcionários, excetuando-se o Fundo de Greve, a Assufrgs se compromete em fazer o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo segundo - Será extinguido em um período de transição de 12 meses a partir da assinatura deste acordo, o adiantamento do dia 20, sendo o salário, após esse período, pago em parcela única mensal nos termos da letra b do caput e do parágrafo primeiro. O empregado funcionário que, antes desse período, desejar parar de receber o adiantamento, deve comunicar à coordenação o pedido de cessão deste pagamento.

Parágrafo terceiro - Recibos de pagamento: O empregador é obrigado a entregar os recibos de pagamento de salários até o dia do efetivo pagamentos, inclusive de parcelas de 13º salários e férias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O 13º terceiro salário ou gratificação de natal, instituído pela lei n.º 4.090 de 13 de julho de 1962, será pago em duas parcelas, sendo a primeira - de 50% (cinquenta por cento) da remuneração - impreterivelmente até o dia 30 (trinta) de novembro do ano corrente, conforme determina o Art. 2º da Lei 4.794/1965. E, a segunda parcela – deduzidos os tributos incidentes e descontos legais, até o dia 20 (vinte) de dezembro do ano corrente.

Parágrafo primeiro - Adiantamento do 13º salário por ocasião das férias – Habitualmente, será pago, ao ensejo das férias do empregado, a primeira parcela do 13º terceiro salário, com base na remuneração devida no mês. Caso deseje receber ao final das férias, na folha do mês subsequente, o empregado deve manifestar sua opção por escrito e encaminhá-la ao setor competente, com 30 dias de antecedência ao início de gozo das férias.

Parágrafo segundo - Poderá o empregado optar por não receber o adiantamento do 13º salário por ocasião das férias. Neste caso, deverá manifestar sua opção por escrito e encaminhá-la ao setor competente, com 30 dias de antecedência ao início de gozo das férias.

Parágrafo terceiro – Compensação da primeira parcela: quando da satisfação do valor equivalente a segunda parcela da gratificação natalina a ASSUFRGS considerará o valor nominal da primeira parcela, para efeitos de compensação.

Parágrafo quarto – Se houver rescisão contratual, o adiantamento do 13º salário será descontado integralmente, até o limite das verbas rescisórias.

DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALE ALIMENTAÇÃO

A ASSUFRGS fornecerá aos seus empregados, até o dia 20 de cada mês, a quantia mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação, correspondente aos mesmos valores, as mesmas normas de reajustes estabelecidas para Servidores Técnico Administrativos em Educação da UFRGS. Para efeitos legais este benefício não será considerado como salário.

Parágrafo único – Férias: os empregados farão jus ao vale alimentação durante o período de gozo de férias e licença saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALE TRANSPORTE

A ASSUFRGS fornecerá aos seus empregados, que optarem pelo recebimento do vale transporte, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou no dia útil imediatamente anterior,

a quantia, mensal, de vales transporte que forem necessários para a sua locomoção do trabalhador de casa até o trabalho e para o retorno até a sua residência. O empregado autoriza a ASSUFRGS a descontar 6% (seis por cento) do seu salário básico até o limite do valor do vale transporte concedido, nos termos do da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985 e alterações.

Parágrafo primeiro - Quantidade: convencionam-se que serão 50 (cinquenta) vales-transporte, a quantia mínima a ser fornecida, a cada empregado, por veículo público de transporte que necessite utilizar.

Parágrafo segundo – Doença: Em caso de falta por motivo de doença e comprovado por atestado médico, fica assegurado os vales-transportes para o trabalhador no período de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

Os empregados que possuírem filhos ou dependentes comprovados, com idade de até 06 (seis) anos de idade, ou em qualquer idade em caso de excepcionais, receberão da ASSUFRGS o valor mensal seguindo os mesmos valores estabelecidos para os Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFRGS, sendo vedado o acúmulo de benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado, a ASSUFRGS ressarcirá mediante comprovação das despesas com o funeral, seguindo o regramento de ressarcimento vigente na UFRGS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- CONVÊNIO MÉDICO – HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO

A Assufrgs manterá um convênio médico/hospitalar e odontológico para seus empregados e dependentes nos seguintes moldes.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados, os custos destes benefícios serão arcados em 50% (cinquenta por cento) pela Assufrgs e 50% (cinquenta por cento) pelos empregados.

Parágrafo segundo - É facultado aos empregados estenderem o convênio previsto no “caput” da presente cláusula aos filhos menores, cônjuge ou companheiro (a) e outros dependentes (pai, mãe, sogro, sogra), sendo os custos do plano pagos integralmente pelo do titular.

Parágrafo Terceiro – A Assufrgs subsidiará o mesmo valor nominal do plano de saúde conveniado, dentro do padrão idade, para os funcionários que tenham outro plano de saúde, somente se o empregado for titular do plano.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS DIREITOS DAS GESTANTES E DAS ADOTANTES

Parágrafo primeiro - Será garantido o seguinte direito à empregada gestante:

I - A lotação, variação e adequação da posição que lhe for mais cômoda, durante a jornada de trabalho;

II - O direito de fazer um intervalo de 15 minutos a mais por dia, sem ônus para a ASSUFRGS;

III - No caso de trabalho em ambiente e/ou condições insalubres, o deslocamento para outra função, ou setor não insalubre ou perigoso, com a concordância escrita da empregada.

IV – Durante o gozo da licença maternidade a empregada fará jus aos vales alimentação, nos mesmos termos e valores que os demais empregados.

V - A empregada gestante terá direito a licença-maternidade de 180 dias a partir da solicitação da empregada nos termos do art. 1º da Lei 11.770/2008.

Parágrafo segundo - Será garantido os mesmos direitos da licença maternidade à empregada adotante. Conforme artigo 1º, parágrafo 2º da Lei 11.770/2008. (Lei da Empresa Cidadã)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO AVISO PRÉVIO

É direito do Trabalhador que durante o curso do aviso prévio conseguir novo emprego, ser dispensado do restante do prazo, devendo ASSUFRGS pagar de imediato as verbas rescisórias. Será negociado com a Coordenação o desconto do tempo restante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ATRASADOS E BENEFÍCIOS OBTIDOS POR MEIO DE PROCESSOS E NEGOCIAÇÕES

Fica assegurada a negociação para extensão aos trabalhadores da ASSUFRGS do direito ao recebimento, nos mesmos moldes da categoria defendida pela ASSUFRGS, de valores que sejam devidos ao conjunto da categoria técnico-administrativa em educação base da ASSUFRGS, obtidos por meio de processos judiciais, administrativos ou negociais, que impactem em repercussão financeira no âmbito da carreira dos técnico-administrativos em educação da base da Assufrgs, observado o disposto nas cláusulas oitava, nona e décima deste Acordo.

Parágrafo primeiro: Estão contemplados por essa cláusula todos os trabalhadores com vínculo ativo no momento da decisão favorável e incontroversa, que eram efetivos no período em que começar a vigor, para toda a categoria defendida pela ASSUFRGS, os valores advindos dos processos mencionados no caput.

Parágrafo segundo: A pedido dos trabalhadores ou de seus representantes, a

ASSUFRGS fornecerá os relatórios dos processos referidos no *caput* semestralmente.

Parágrafo terceiro: Quando houver valores obtidos por processos judiciais, administrativos ou negociais que impliquem pagamento de valores a parcela da categoria defendida pela ASSUFRGS e deem causa a aumento na arrecadação do sindicato, fica assegurada a negociação para extensão aos trabalhadores da ASSUFRGS do direito ao recebimento, nos mesmos moldes da categoria defendida pela ASSUFRGS, de valores/percentuais obtidos, quando 50% mais um da categoria defendida pela ASSUFRGS receber os valores incontroversos.

Parágrafo quarto: Será formada comissão de negociação com representantes da Coordenação e dos trabalhadores da ASSUFRGS, nos mesmos moldes da comissão de negociação do acordo coletivo.

DOS AFASTAMENTOS E ABONOS DE AUSÊNCIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Parágrafo primeiro: As ausências legais de que tratam os incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos por força do presente acordo, ficam assim estabelecidas:

I - 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do dia do nascimento ou adoção de filhos;

II - 08 (oito) dias consecutivos, contados a partir da data do casamento;

III - 08(oito) dias consecutivos, contados a partir do falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

IV - 01 (um) dia a cada semestre, em caso de doação de sangue ou de medula.

V – 03 (três) dias consecutivos, contados a partir do falecimento de avô, avós e sogros(as).

Parágrafo segundo: Será concedido afastamento ao empregado que justificar ausência para realização de até dois exames vestibulares no ano corrente.

Parágrafo terceiro – Férias: Serão concedidas as férias aos empregados do sindicato, conforme descrição estabelecida no artigo 134 da CLT, que trata da possibilidade de fracionamento das férias:

I - As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

II – Mediante solicitação do funcionário, as férias poderão ser concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

III – Aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, mediante solicitação do empregado, as férias também poderão ser concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

IV - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

V - Para definição dos períodos de férias será aberto diálogo entre Assufrgs e os trabalhadores para construção de um calendário, que sirva aos interesses da entidade;

VI Casos excepcionais como greve poderão alterar o calendário, tendo em vista a manutenção das funções do sindicato.

Parágrafo quarto – Licença paternidade: será concedido ao companheiro(a) da gestante:

I - Licença paternidade de 20 (vinte) dias;

II - Até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira(o);

III - por 01 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A ASSUFRGS reconhecerá os atestados médicos e/ou Odontológicos apresentados por seus empregados, quando oriundo de organismos Públicos, Instituições de Saúde conveniadas para este fim, clínicas e médicos particulares por ele escolhido. Extensivo aos seus familiares (filhos, pais, companheiros).

Parágrafo primeiro – Requisitos: para que os atestados médicos tenham plena validade, devem respeitar os seguintes requisitos:

I – Conter o tempo de dispensa concedida ao empregado – data e hora de início e de fim do atestado, por extenso e numericamente determinado;

II – Conter a assinatura do médico ou odontólogo sobre o carimbo do qual conste o nome completo e o registro deste no respectivo conselho profissional;

III – Opcionalmente conter diagnóstico codificado, conforme Código Internacional de Doença, sob a sigla CID, com a expressa anuência do paciente;

Parágrafo segundo – obrigatoriedade do CID: Não será exigido, pela ASSUFRGS, a disposição de que o diagnóstico seja literalmente ou em código, em respeito ao direito constitucional a privacidade/intimidade conforme art. 102 e 105 do Código de Ética Médica (Resolução CFM n.º 1931/2009).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LICENÇA ACOMPANHAMENTO

No período de 01 (um) ano, Assufrgs concederá licença sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, corridos ou intercalados, podendo ser prorrogada, pela coordenação, por até 30 (trinta) dias, mediante parecer de uma junta médica oficial e excedendo este prazo, sem remuneração, por até 90 (noventa) dias, para acompanhamento do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva sob sua dependência econômica para consulta médica ou internação hospitalar e domiciliar, no caso internação domiciliar ficará sobre análise da coordenação. A licença se dará mediante manifestação do funcionário sobre a indispensabilidade de sua presença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

O critério da Coordenação, a ASSUFRGS poderá conceder ao seu empregado ocupante de cargo efetivo, desde que não estejam em contrato de experiência, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo primeiro – Retorno antecipado: A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido do trabalhador ou no interesse do serviço.

Parágrafo segundo – Períodos de férias completos: quando o empregado fizer jus a licença referida no caput, deverá antes do início da licença, gozados períodos de férias já completos. Após no gozo das férias dar-se-á o início da contagem do período da licença em consonância.

Parágrafo terceiro – Períodos de férias incompletos: no que se refere aos períodos de férias incompletos, na data de início da licença referida no caput, haverá uma suspensão da contagem do período aquisitivo. Esta será retomada na data de retorno ao trabalho até completar os doze avos do período aquisitivo. Em consequência disto mudarão as datas dos períodos aquisitivos de férias do funcionário licenciado a partir de então.

Parágrafo quarto - 13º Salário: quando o funcionário fizer jus a licença prevista no Caput e, o término da mesma exceder ao mês de dezembro do referido ano, o pagamento do 13º salário e possíveis reembolsos será feito na folha de pagamento do mês que antecede ao início da licença.

Parágrafo quarto – anotação CTPS e comunicação ao sindicato: o período de licença não remunerada deverá ser anotado na carteira de trabalho e na ficha registro do funcionário, bem como comunicada ao INSS. A ASSUFRGS deverá, também, comunicar

o sindicato dos empregados.

ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ESTABILIDADE NO EMPREGO

A ASSUFRGS concederá estabilidade para os empregados nos seguintes moldes e situações, salvo se configurar falta grave devidamente comprovada ou por mútuo acordo entre as partes com assistência do Sindicato:

I – Gestante: a empregada gestante gozará de estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da licença prevista no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal.

II – Serviço Militar: o trabalhador prestes ao serviço militar obrigatório, é garantida estabilidade de até 03 (três) meses após o seu licenciamento da unidade militar em que esteve servindo.

III – Período Eleitoral: fica assegurada estabilidade aos empregados no período de 02 (dois) meses antes e 02 (dois) meses depois do dia das eleições de renovação da Coordenação. Neste prazo a Coordenação não poderá decidir sobre a demissão de empregados da Entidade.

IV – Pré-Aposentadoria: o empregado com mais de cinco anos de serviço na mesma Entidade, comprovando a ASSUFRGS que lhe faltam 18 meses da data determinada para a sua aposentadoria por idade, tempo de serviço, ou especial, não será demitido neste período.

V – Comissão de Negociação: um mês antes do término da vigência deste Acordo, será assegurada estabilidade a três membros eleitos entre os empregados da Assufrgs, que comporão a Comissão de Negociação junto Assufrgs, ou seu representante, devendo a mesma se extinguir assim que se aprobe novo Acordo ou decisão em dissídio coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA POR DOENÇA

O Trabalhador da Assufrgs que sofrer de doença incapacitante para o exercício de suas funções, e/ou Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, será colocado em nova função compatível com sua situação de saúde, conforme orientação de saúde encaminhada pela ASSUFRGS.

MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SAÚDE DO TRABALHO

A Assufrgs garantirá aos seus empregados o direito de prestar serviço em ambiente de trabalho seguro e higiênico, como manifestação do direito humano de poder trabalhar e ganhar seus salários, sem que implique em doença ou mutilação. Garante, igualmente, aos seus empregados o direito de conhecerem os riscos de trabalho e os resultados de exames de controles periódicos e laudos técnicos de medicina e segurança do trabalho.

Parágrafo primeiro – Inspeção dos locais de trabalho: Aos dirigentes sindicais e assessores técnicos são assegurados o livre acesso nas dependências da Entidade ASSUFRGS, para acompanhamento às fiscalizações das condições de segurança e higiene do trabalho.

Parágrafo segundo - Gratuidade do EPI: A ASSUFRGS fornecerá, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual contra acidentes (EPI) e roupas profissionais, adequados, a seus empregados, conforme exigências constantes nos laudos de medicina e segurança do trabalho e ainda, legislação vigente, responsabilizando-se pela sua higienização e reposição periódica, quando gastos, avariados ou com prazos de validade vencidos, tão logo seja comunicado pelo trabalhador usuário dos mesmos.

Parágrafo terceiro – Obrigatoriedade de uso EPI: Fica o empregado obrigado a fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual conforme determinações dos laudos de medicina e segurança do trabalho e legislação vigente.

Parágrafo quarto – Comunicações ao Sindicato: A ASSUFRGS deverá encaminhar ao SINDISINDI, nos meses de junho e dezembro cópias dos levantamentos de riscos e de comprovação de realização de exames periódicos, conforme NR's 5, 7 e 9, para fins estatísticos, juntamente com as comunicações de CATs, enviadas à Seguridade Social. No caso de acidente fatal ou grave, a comunicação deverá ser feita ao SINDISINDI imediatamente a partir do momento em que a ASSUFRGS tomar conhecimento do fato.

Parágrafo quinto - Insalubridade: Constatada a insalubridade, por levantamento pericial e emissão de Laudo Pericial, caberá a ASSUFRGS, no prazo de 60 dias (sessenta dias) providenciar o pagamento ao trabalhador do adicional correspondente enquanto não forem adotadas as medidas corretivas para eliminação do adicional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS ATESTADOS DE SAÚDE (ASO) E EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

Por ocasião de realização de exames médicos, periódicos e admissionais, será emitido pelo médico a serviço do empregador o atestado de saúde ocupacional do trabalhador conforme exigência da NR-7 da Portaria 3214 legislações posteriores, garantida cópia ao

trabalhador.

Parágrafo único – Atestado de Saúde ocupacional: Na homologação da rescisão contratual será obrigatória a apresentação, pela ASSUFRGS, do atestado de saúde ocupacional dimensional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

Parágrafo primeiro - Os empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo, sindicalizados ou não, autorizam a ASSUFRGS a descontar de seus vencimentos o percentual de 1% (um por cento) do seu salário básico, a título de custeio das atividades sindicais, no mês subsequente àquele da assinatura do presente acordo, a ser repassado ao sindicato ao qual o empregado está vinculado, no mês subsequente aos desconto.

Parágrafo segundo – O trabalhador que não desejar o desconto deverá se manifestar em até 10 (dez) dias após a assinatura do acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DESCONTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

Os empregados sindicalizados autorizam a ASSUFRGS a efetuar o desconto das mensalidades, do sindicato ao qual estão associados, em folha de pagamento mensal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

A ASSUFRGS reconhece ao SINDISINDI-RS a legitimação extraordinária necessária e incondicional para pleitear judicialmente quaisquer direitos da categoria profissional que representa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO ACESSO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS AOS LOCAIS DE TRABALHO

Os dirigentes do Sindicato dos Empregados terão acesso às dependências da instituição ASSUFRGS, para atenderem as atividades de interesse da categoria, bem como para convocações de assembleias ou reuniões, distribuição de publicações oficiais do Sindicato, sem que isto prejudique as atividades normais da Entidade. A ASSUFRGS manterá a disposição do Sindicato dos Empregados, um quadro mural para divulgação de matérias sindicais.

Parágrafo Único: Para utilização do Auditório para reuniões ou assembleias será necessário um agendamento prévio com a Coordenação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Os empregados da Assufrgs que tiverem seus contratos de trabalho por prazo

indeterminado rescindidos, a qualquer tempo terão obrigatoriamente assistência prestada pelo SINDISINDI.

Parágrafo primeiro – Comunicação demissões e admissões: A ASSUFRGS, enviará ao sindicato, mensalmente, cópia da comunicação a que se refere o parágrafo 1º do art. 1º da Lei 4.923 de 28/12/65 (CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

Parágrafo segundo – Comunicação: O delegado sindical será liberado, através de comunicação escrita, para que o mesmo participe de Reuniões, Assembleias, Seminários de Formação, Congressos ou para cumprir deliberações de seus pares na Sede do SINDISINDI RS.

GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA LIBERDADE INDIVIDUAL

A ASSUFRGS proporcionará a seus empregados o pleno exercício das liberdades individuais, devotando o mais profundo respeito aos direitos da pessoa humana, assim como a liberdade de pensamento, expressão e consciência, às associações, às reuniões e ao pleno direito de greve. Bem como garantirá aos Trabalhadores da Assufrgs a proteção frente à Assédio Moral durante o exercício de suas funções trabalhistas, preservando sua integridade moral e emocional, em observância ao artigo 136-A e 146 A do Decreto Lei nº 2848 do Código Penal Brasileiro.

ACORDO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, regulará as cláusulas sociais e econômicas, as relações de trabalho individuais e coletivas existentes entre os empregados da Sindicato dos Técnico- Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada, que exerçam suas atividades profissionais na Sede, Subsede e Sede Campestre em Porto Alegre, e na Colônia de Férias da Assufrgs em Garopaba / SC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA DATA- BASE

O presente Acordo Coletivo terá prazo de vigência 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura conforme Art. 614, parágrafo 3º da CLT. Se por motivo imperioso ou de força maior o presente acordo não for renovado dentro do prazo estabelecido, todas as cláusulas deste vigorarão por prazo indeterminado até que aprobe novo Acordo

Coletivo de Trabalho em consonância com as disposições legais. Fica também, estabelecido que os benefícios e prerrogativas estabelecidos neste acordo somente poderão ser retirados por outro acordo coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES

As partes acordam em reabrir negociações no que se refere às questões de natureza e reflexo econômico da relação contratual coletiva ora pactuada, quando houver alteração em leis que regulamentam suas relações entre si ou quando quaisquer das partes considerarem necessário.